



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI N.º 180/2005

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, vice-prefeito e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal de e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão jus à percepção de diárias, na forma dessa lei, o Prefeito, Vice-Prefeito e os servidores do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde prestam serviço para outro município ou para outro Estado da Federação.

Parágrafo Único – O valor das diárias a que se refere este artigo corresponderá ao valor abaixo fixado, observando a localização do Município para onde o agente político ou o servidor irá deslocar-se: (alterado pela Lei nº 259, de 20 de junho de 2011)

CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NOS OUTROS ESTADOS DO NORDESTE	DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS SITUADOS NOS ESTADOS DE OUTRAS REGIÕES DO BRASIL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 280,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Secretário Municipal e Chefe de Gabinete	R\$ 175,00	R\$ 262,50	R\$ 420,00
Assessor, Diretor, Coordenador e Chefe de Seção ou Divisão	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 315,00
Demais servidores	R\$ 77,00	R\$ 105,00	R\$ 175,00

Art. 2º - As diárias descritas no artigo anterior serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar as despesas de alimentação e pousada.



AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
e-mail: prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Parágrafo Primeiro – quando o afastamento não exigir pernoite, as diárias serão pagas no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado.

Parágrafo Segundo – na fixação do valor da diária de que trata esta lei serão desprezadas as frações de centavos.

Parágrafo Terceiro – serão restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno, as diárias que por ventura não forem utilizadas.


Art. 3º - Cumpre à autoridade proponente de diárias a obediência dos preceitos desta lei, sob pena de responder solidariamente pela reposição da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - As diárias dos servidores municipais serão pagas antes do afastamento, mediante autorização do prefeito, onde especificará a finalidade da viagem e o período do afastamento.

Art. 5º - Deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, os valores das diárias não utilizadas, sob pena de serem adotadas medidas cabíveis, seja administrativa, seja penalmente.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GAPRE, em 22 de julho de 2005.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito

